

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

	MUNICÍPIO DE PIMENTA	
	Folha	Visto
ſ	21	(A)

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

Procedimento Licitatório nº 081/2023

TIPO: MENOR PREÇO – ITEM MODO DE DISPUTA ABERTO

O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) Allysson José Ribas de Oliveira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no MODO DE DISPUTA ABERTO, com critério de julgamento: MENOR PREÇO – ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 2.584/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: das 17h00min do dia 30/10/2023 até às 08h59min do dia 16 de novembro de 2023.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 16 de novembro de 2023 às 09h00min

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

O encaminhamento das propostas exclusivamente pela plataforma digital deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais via plataforma digital, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de precos recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET**.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **Município de Pimenta/MG**, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma de Pregão Eletrônico constante da página eletrônica da **LICITANET no site**: <u>www.licitanet.com.br</u>

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

Allysson Jose R. de Oliveira

Pregoeird



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
92	9

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Serviços Especializados de Nutricionista para atuação na Secretaria de Educação do Município de Pimenta/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos em especial no Termo de Referência que integra este edital como se neste estivesse transcrito.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 A participação nesta licitação é restrita aos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam previamente credenciadas para prestação dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, na Plataforma de Pregão Eletrônico da LICITANET, não sendo concedido exclusividade à participação microempresas -ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas nos termos do Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 2.2.1 Proibidos de participar licitações de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2 Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente:
 - 2.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 º da lei nº 8.666/93;
 - 2.2.5 Que estejam com falência decretada;
 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio²; 2.2.6
- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o Agricultor Familiar e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, no que couber, relativo às seguintes declarações:
- **2.4.1** Que está desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

¹NOTA EXPLICATIVA: O município de Pimenta/MG. Registra a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, l e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que no caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência não foram encontrados (local ou regional) três fornecedores competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e poderá representar prejuizo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

2Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. "...a aceitação de consórcios na disputa licitátória situa-se no âmbito do poder discricionário". Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.

Wilher ou Jose L' % Oliveius

igina 12



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA
Folha Visto

2.4.2 Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19 e art. 26 § 3º e 4º do decreto municipal 2584/21.

- **2.4.3** Que aceita as condições estipuladas no edital, ressalvada a (s) hipótese (s) de impugnação e concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
- 2.4.4 Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- **2.4.5** Que não possui no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;
- **2.4.6** Que não consta no quadro societário, colaboradores do (a) MUNICIPIO DE PIMENTA /MG que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, (art. 9º da lei 8.666/1993)
- **2.4.7** Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;
- 2.4.8 Que tem ciência do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmálas.
- **2.4.9** Que por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina
- **2.4.10** Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;
- **2.5** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer licitante que atenda as exigências deste edital, devendo estar regularmente cadastrada junto à **LICITANET** no site: www.licitanet.com.br.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Plataforma de Pregão Eletrônico, e o licitante deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

-2820



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
94	ast

- O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados da plataforma credenciada:
- 3.2.1 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.
- O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, dentro da vigência do plano contratado pelo licitante, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto à plataforma de pregão eletrônico e/ou canceladas por solicitação do licitante.
- A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido 3.4 do licitante junto ao atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET, sendo que a nova senha será enviada por via de e-mail, de forma imediata.
- É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu 3.5 em qualquer transação efetuada, não cabendo à LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 O cadastramento do licitante junto à Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 99807-6633 e (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br
- 3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.9.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE **HABILITAÇÃO**

- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, 4.1 concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que Allysson José R. de Oliveira constem do CRC, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
25	B

- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 4.4.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 4.4.2 Até o prazo final para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema:
 - 4.4.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
 - 4.4.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema 5.1 eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:
 - Valor unitário e total do item: 5.1.1
 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações 5.1.2 similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- Os precos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a 5.5 contar da data de sua apresentação.
- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
 - **5.6.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adocão das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de Allysson José R. de Viveira superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
26	a

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2** O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **6.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **6.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **6.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- **6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **6.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7 DO MODO DE DISPUTA

7.1 Modo de disputa aberto:

- **7.1.1** O intervalo mínimo de diferença de valores³ entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).
- **7.1.2** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.1.3** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

³Nota Explicativa: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme art. 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019 c/c com art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19 e art. 31 do Decreto Municipal nº 2.584/2021.

Allysson José R. Of Pregoeiro

7/. 10



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
27	(4)
	7

- **7.1.4** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.1.5** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.1.6** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.2** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.3** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.4** No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.5** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.6** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **7.7** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- **7.8** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- **7.9** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.10** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.11** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.12 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

Allysson José R. de Oliveira

Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3412-2820



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
28	A)

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 7.13 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **7.14** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 7.14.1 no país;
 - 7.14.2 por licitantes brasileiras;
 - **7.14.3** por licitantes que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **7.14.4** por licitantes que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.15** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- **7.16** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **7.16.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **7.16.2** O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **7.17** Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **8.1** Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e § 7º do Decreto Municipal nº. 2.584/21.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **8.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Allysson José R. Oliveira

Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3412-2820

Página 18



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ No.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA Folha Visto

- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir 8.3 a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a 8.4 realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata:
- O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital 8.5 complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.5.1 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 8.8.1 Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO CADASTRO NO HABILITANET – HABILITAÇÃO

9.1 O HABILITANET constitui um módulo de registro cadastral da LICITANET disponível no rol de menus da Sala de Disputa.

> de Oliveira Allysson José &

Pregoejto



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ No.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA		
Folha	Visto	
30	40	

9.1.1 A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e à contratação de serviços, inclusive de obras e publicidade, poderão ser comprovadas por meio de regular inscrição cadastral no HABILITANET, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame 4 ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município, bem como:

9.2.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justica (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

9.2.2 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::);

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consolidada de Pessoa Jurídica Consulta (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

- 9.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.2.4 Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes 9.3 será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
 - 9.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no item 9.9 e 9.10 deste edital, no HABILITANET até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
 - 9.3.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do HABILITANET para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.3.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo (a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s)

4 Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência. <u>ón José R</u>X de Oliveira

Pregoeiro

Página 1/10



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA Folha

certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019e § 1º do art. 43 do Decreto Municipal 2584/2021.

- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação 9.4 complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- A licitante deverá encaminhar SOMENTE a cópia da proposta de preços ajustada, contendo preço unitário e global com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca, quando aplicável, para o HABILITANET para que o (a) Pregoeiro (a) possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital, devendo ser encaminhado posteriormente, os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após ser declarado vencedor do lote/item, para o endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000.
 - 9.5.1 A não apresentação dos documentos de habilitação (em original e/ou autenticados) que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, ensejará a inabilitação direta do licitante bem como a aplicação, nos autos do certame, das penalidades previstas no Art. 49, II do Decreto n. 10.024/2019 e art. 50, II do Decreto municipal 2584/2021.
 - 9.5.2 Nos casos em que o (s) licitante (s) não ENVIAR os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original e/ou autenticados, o (a) Pregoeira declarará sua inabilitação e convocará imediatamente, o licitante classificado em segundo lugar.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF 9.6 diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- Os licitantes, pessoa jurídica, deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.1 Habilitação jurídica:

- 9.9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- **9.9.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

de Oliveira Allysson Joséla Pregoeiro



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA		
Folha	Visto	
32	Do	

- 9.9.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.9.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.9.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.9.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **9.9.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **9.9.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:
- 9.9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - **9.9.2.2.1** A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual podendo estar inclusive mencionada em Certidões de Débitos e/ou documento apresentado na sessão.
- 9.9.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Allysson José R. de Oliveira

Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3412-2\$20



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

- **9.9.2.5** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **9.9.2.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**;
- 9.9.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá apresentar:
 - 9.9.2.8.1 Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, Declaração de Microempreendedor Individual, ou, documento legal hábil a Comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias.
 - **9.9.2.8.3** O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.3 Qualificação Econômico Financeira

9.9.3.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

9.9.4 Qualificação Técnica

9.9.4.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

9.10 Os licitantes, **pessoa física**, deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Allysson José R. de Olivera



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICIPIO DE PIMENTA Folha

9.10.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93)

9.10.1.1 Cédula de Identidade;

9.10.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

- 9.10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.10.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 9.10.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.10.2.4 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante:
- 9.10.2.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- 9.10.2.6 Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justica do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

9.10.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

- 9.10.3.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de servicos similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
- 9.10.3.2 Comprovante de inscrição na respectiva categoria de classe de trabalho do profissional;

9.10.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

- Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa 9.10.4.1 específica de Execução Patrimonial, expedida distribuidor do domicílio da pessoa física datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.
- 9.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar per



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
35	A

123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando for exigido.

- **9.12** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **9.14** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - **9.14.1** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.17** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.18** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e deverá:
 - **10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, sendo preferível a assinatura eletrônica.
- **10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

allysson José R. de Oliveira



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
36	4)

- **10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - **10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleca vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- **10.7** Dispensa-se o envio da proposta ajustada, em via original, tendo em vista o envio da proposta na plataforma eletrônica, sendo que esta proposta final levada aos autos será utilizada no decorrer da execução do contrato.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor e, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **11.2.1** Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso⁵.
 - **11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

5Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

opisson Joseph de pregoeno



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
37	(4)

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- **12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos (HABILITANET), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) realizado (s) após a execução e aceitação definitiva do objeto.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 A (s) despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Ficha 154 - 02.04.01 12.361.0004.2028 3.3.90.36.00 Fonte: 1.500.000

Ficha 155 - 02.04.01 12.361.0004.2028 3.3.90.39.00 Fonte: 1.500.000

Ficha 314 - 02.04.03 12.361.0006.2049 3.3.90.36.00 Fonte: 1.500.000

Ficha 315 - 02.04.03 12.361.0006.2049 3.3.90.39.00 Fonte: 1.500.000

Allysson José R. de Oliveira Pregoatro

Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3412-2820



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICIPIO DE PIMENTA		
Folha Visto		
-38	(1)	

16 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2 Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de contratação de serviços especializados, haverá exigência, como condição para assinatura do contrato, de apresentação de:
 - 16.2.1 registro da empesa e do profissional no Conselho de Classe da Categoria bem como a respectiva anuência expressa do profissional, quando a contratação se fizer com pessoa jurídica; e
 - 16.2.2 registro do profissional no respectivo Conselho de Classe da Categoria guando a contratação se fizer diretamente com a pessoa física.
- 16.3 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 16.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato Administrativo ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 16.3.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à licitante adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 12.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993:
 - 12.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos:
 - 12.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser aditado nos termos do Art. 57, Il da Lei 8.666/93.
- 16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos parahabilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita

pregoeiro

Avenida JK, no 396 - Centro - Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 - Telefone: (37) 3412-2820



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
3-9	40

a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro em sentido geral, do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

18.2 Os critérios de aceitação da execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA 19

19.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- A impugnação poderá ser realizada, exclusivamente pela forma eletrônica, 22.2 pelo sistema HABILITANET;
- 22.3 Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereco indicado no Edital.
- 22.6 O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. Allysson José R. de Oliveira

Progoeiro



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha Visto	
40	(FD)

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23 DA PUBLICIDADE

23.1 O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União – DOU e Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta nos termos da Lei Municipal 2004/2021, como também, disponibilizado por meio do site: www.licitanet.com.br e publicado no site oficial do município: www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **24.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **24.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **24.4** o julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **24.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato observados os princípios da isonomia e do interesse público.

2820 Allysson José R. de Oliveira Página 200



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA		
Folha	Visto	
41	D.	

- **24.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **24.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/ e site www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do Procedimento Licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO 24.12.2 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Pimenta/MG, 20 de outubro de 2023.

Allysson José Ribas de Oliveira

Pregoeiro(a)



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA		
Folha	Visto	
42	94	

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

públi 35.5	ITRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito ico, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP. 85-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato esentado por sua, Prefeito, Geovanio Gualberto Macedo.
	ITRATADA: inscrita no CNPJ sob o número, na cidade de, na cidade de e ato representada pelo seu sócio
CLÁ	USULA PRIMEIRA
DAS	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
ı	Este contrato tem como fundamento a Lei 8 666/93 e visa principalmente a

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.
- **V.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Art. 24, Inciso V Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Contratação de Serviços de para atendimento da demanda da Secretaria do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 0xx/2023, Pregão Eletrônico nº 0xx/2023.
- II. Da Especificação detalhada do objeto:

convocatório e dos que lhes são correlatos.

Allyssen José R de diveira



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
43	to

Item	Descrição/Especialidade/horas/local	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
	VALOR TOTAL		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		R\$

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 meses, com termo inicial em __/__/__ e termo final em ___/__/, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Eletrônico nº 0xx/2023 e seu Termo de Referência.
- II. O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do Município, em horário comercial, integrando, com a obrigatoriedade de carga horária de (..............) horas semanais atuando diretamente na em atendimento às
 - **a.** Os serviços, ocasionalmente, poderão ser prestados fora do horário comercial, para atendimento/estratégia do
- III. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- **IV.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagara a Contratada o valor global de R\$
(), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos
sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a
execução do objeto do presente contrato de forma presencial, na com
no mínimohoras semanais.
II. O valor mensal é de R\$ (
de serviços para atendimento do por um período mínimo de
() horas semanais.
16.4 O pagamento será efetuado, mensalmente, prazo máximo de até 10 (dez)
dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem

Avenida JK, no 396 - Centro - Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 - Telefone: (37) 3412-2820

Página/23



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

- III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.
- V. O contratante poderá reembolsar a contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da contratada ou de seu preposto.
- VI. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O valor do objeto, será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, a valor poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Allysson José R. de Oliveira

Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3412-2820



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICIPIO DE PIMENTA Visto Folha

- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.
- g) Não incorrer na vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do art. 37 da C.F.
- h) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, como se neste estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita Allysson José R. de Oliveira execução do objeto e, ainda:

Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3412-2820

Pregoeiro



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA		
Folha	Visto	
46	45	

- 1. efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7. Cumprimento de todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- 8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- i) efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **k)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- p) Arcar com todas as despesas para a prestação dos serviços na sede do município de Pimenta/MG.

Allysson José R. de Oliveira Pregoeir

Avenida JK, nº 396 - Centro - Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 - Telefone: (37) 3412-2820



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Visto	
\mathcal{L}_{α}	

r) O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Titulo XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capitulo II-B.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

Allysson José R. os Oliveira Pregoeiro

Avenida JK, nº 396 - Centro - Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 - Telefone: (37) 3412-2820

Págins 127



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA
Folha Visto

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº 0xx/20xx, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **II.** O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PUBLICIDADE

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas⁶.

Pimenta/MG, xx de xxx de 2023.

⁶ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

Allysson José R de Oliveira Pregogro

Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3412-282

Página |28



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
49	40

MUNICÍPIO DE PIMENTA CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO

CONTRATANTE

> Allysson José R/de Oliveira Pregogiro



ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipio de	Pı	nenta/MC
Folha		Visto
P		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NUTRIÇÃO
MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços Especializados de Nutricionista para atuar na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pimenta/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Nutrição/30hs semanais/Atendimento nas Escolas Municipais	Mês	12	R\$ 2.570,34	R\$ 30.844,08
Valor Total				R\$ 30.844,08	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de Prestação de Serviços de Nutricionista, tem em vista a necessidade de profissionais capacitado para atuar na Atenção Primária, visando à segurança alimentar e à atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e para a prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento especifico na área de funções básicas e/ou especializadas no campo de serviços de nutrição.
- **2.2.** A alimentação e nutrição constituem-se em requisitos básicos para a promoção e a proteção da **saúde**, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania. Sendo o nutricionista um profissional da área da saúde, a profissão tem um grande potencial no presente e no futuro. Visando a qualidade do alimento servido no ambiente escolar, dessa forma contribuir para que as crianças, os adolescentes assumam hábitos alimentares saudáveis, visando a evitar tanto quadros de desnutrição quanto de obesidade.

3. PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze meses) contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do artigo 57, Il da Lei n° 8.666/93.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

- 4.1.1. execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado:
- comissão/servidor especialmente designado;
 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

Miscosta Olfan

eiro de Oliveira



ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de	Р	meni	a/M
Folha		Vis	TO.
1 mm		6	X

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.3. A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos:
 - 5.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato:
 - 5.1.7. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

Nutricionista (RESOLUÇÃO CFN Nº 600, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018)

- 5.1.17. Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente;
- 5.1.18. Elaborar o diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional;
- 5.1.19. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes;
- 5.1.20. Registrar em prontuário dos usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional. de acordo com protocolos preestabelecidos;
- 5.1.21. Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética. Allysson Vosé R de Oliveira
- 5.1.22. Identificar necessidades nutricionais específicas;

Macosta Offani

regoelo



ESTADO DE MINAS GERAIS

		_
Municipio de	Pil	nenta/MC
Folha		VISTO
10		71.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.1.23. Planejar cardápios escolares:
- 5.1.24. Elaborar fichas técnicas;
- 5.1.25. Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores:
- 5.1.26. Participar da avaliação técnica do processo de aquisição de utensílios e afins;
- 5.1.27. Participar do recrutamento, seleção e treinamento do pessoal envolvido com alimentação escolar;
- 5.1.28. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a Secretaria Municipal de Educação, será (ão) responsável (s) por acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

MAROSTA COACI

de Oliveira



ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipio de	P	menta/M
Folha		145to
1-0		1.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **10.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **10.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 10.7.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
 - 10.7.1.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.
- 10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DO REAJUSTE

- **11.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **11.2.** Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
 - 11.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
 - 11.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
 - 11.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Allysson José R. Oliveira

Mallosla



ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipio	de	F	imenta/	٨
Folha			VISTO	ı
Mr.			7	١.

54

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mensalmente, após a execução e aceitação definitiva do objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

14. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

14.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- **15.1.** Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de preços total é de **R\$30.844,08** (Trinta Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Oito Centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.
- **15.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços com:
 - 15.2.1. Preços praticados no município vizinho;
 - 15.2.2. Banco de preço mantido por prestador de serviço;
 - 15.2.3. Banco de preço Licitanet.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

16.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de contratação de serviços especializados, haverá exigência, como condição para assinatura do contrato, a apresentação de registro da empesa e do profissional no Conselho de Classe da Categoria bem como a respectiva anuência expressa do profissional, quando a contratação se fizer com pessoa jurídica e registro do profissional no respectivo Conselho de Classe da Categoria quando a contratação se fizer diretamente com a pessoa física.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do Contrato caberá ao Secretário da área requisitante.

17.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

17.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

MAROSTA

Agai

A De Other To



ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipio de Pimenta/l Folha Visto

olha Visio

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. A despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Ficha 154 - 02.04.01 12.361.0004.2028 3.3.90.36.00 F.R: 1.500.000 Ficha 155 - 02.04.01 12.361.0004.2028 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.000 Ficha 314 -02.04.03 12.361.0006.2049 3.3.90.36.00 F.R: 1.500.000 Ficha 315 -02.04.03 12.361.0006.2049 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.000

19. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

19.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do termo de Referência <u>não foram encontrados três fornecedores regionalmente, competitivos</u> do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

Município de Pimenta/MG, 19 de Outubro de 2023

Amair Costa Faria Agente Administativo/ Compras Educação

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Maria Goréte Araŭjo Costa Secretaria Municipal de Educação

AMINESON JOSÉ R de Oliveira